

Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade

Capítulo I Finalidade

Artigo 1º O presente Regimento Interno constitui órgão de deliberação coletiva e regula as atividades do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal 1.218 de 22 de junho de 1983 e posteriormente alterado pela Lei Municipal 3.436 de 26 de junho de 2025.

Capítulo II Objetivos

Artigo 2º Tem como objetivo prestar atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social que residam no município de Cordeirópolis e que estejam inseridas nos Programas Sociais do município.

Artigo 3º Instituir programas sociais tendo por objeto:

- I. ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- II. incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;
- III. prover assistência aos cidadãos cordeiropolenses que necessitem de próteses e órteses;
- IV. implementar projetos voltados à geração de renda;
- V. difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;
- VI. apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;
- VII. auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais; reduzir a vulnerabilidade social.

Capítulo III Da Definição de Organização

Artigo 4º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Artigo 5º Compõe o Conselho Deliberativo:

- I. um representante do Gabinete da Prefeita;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

- IV. dois representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. um representante da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
- VII. um representante da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- VIII. um representante do Lions Club;
- IX. um representante do Rotary Club.

Artigo 6º A administração do Conselho Deliberativo será composta por:

- I. um Presidente;
- II. um Vice-Presidente;
- III. um Primeiro Tesoureiro;
- IV. um Segundo Tesoureiro;
- V. um Primeiro Secretário; e
- VI. um Segundo Secretário.

Artigo 7º Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Poderá ser deliberada a extinção do mandato do Conselheiro no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º O Prefeito poderá substituir temporário ou definitivamente os membros do Conselho Deliberativo impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 8º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes o Município.

Parágrafo único. Extingue-se o Mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Capítulo IV

Das Competências

Artigo 9º Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições constantes na Lei Municipal 3.436 de 26 de junho de 2025:

- I. aprovar os planos de apuração de recursos;
- II. aprovar a pauta de sessões;
- III. propor modificações no seu regimento interno.

Artigo 10º Compete ao Presidente do Conselho:

- I. representar o Fundo Social de Solidariedade em juízo e fora dele.
- II. convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do Fundo Social de Solidariedade;

- III. decidir sobre as questões de ordem surgidas durante as reuniões ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando o Regimento se mostrar omissivo a seu respeito;
- IV. emitir, nos processos concluídos, o despacho final do Fundo Social de Solidariedade;
- V. tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- VI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VII. Submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior.

Artigo 11º Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com o mesmo em suas atribuições e ainda:

- I. participar das reuniões;
- II. promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo Social de Solidariedade;
- IV. supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- V. relatar ao Conselho Deliberativo os resultados obtidos com a execução dos programas.

Artigo 12º Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- I. acompanhar os saldos bancários, as aplicações financeiras dos recursos recebidos e as prestações de contas dos recursos do Fundo de Solidariedade;
- II. acompanhar as Prestações de Contas dos Projetos desenvolvidos no Município com recursos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.
- III. convocar o Segundo Tesoureiro para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 13º O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento.

Artigo 14º Caberá ao Primeiro Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões;
- II. proceder à leitura das atas das reuniões;
- III. substituir o Presidente, quando o Vice-Presidente também estiver ausente ou impedido, não podendo essa substituição exceder mais que duas reuniões;
- IV. convocar o Segundo Secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

Artigo 15º O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário no seu impedimento.

Artigo 16º Caberá aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões do Conselho do Fundo Social de Solidariedade em dias e horários fixados;
- II. comunicar com antecedência à presidência do Fundo Social de Solidariedade o não comparecimento às reuniões;
- III. efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade e as apresentar em reunião do Conselho para discussão e definição das prioridades;
- IV. definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;
- V. Conceder, implementar e desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, públicas e privadas, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente do Município;
- VI. empreender esforços visando à captação de recursos a serem apresentados pelos doadores diretamente ao Fundo Social de Solidariedade;
- VII. valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- VIII. Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;
- IX. Estabelecer os critérios pertinentes as receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- X. Encaminhar, anualmente, ao FUSSESP - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, quando solicitado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes;
- XI. promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e outras entidades públicas e privadas.
- XII. Analisar e aprovar prestação de contas do Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis.

Parágrafo único. Toda a captação de recursos empreendida nos termos do inciso IV deverá ser expressamente comunicada, obrigatoriamente, ao Presidente, no prazo de dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Capítulo V

Das Reuniões

Artigo 17º O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Artigo 18º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo esse o quórum mínimo para quaisquer deliberações.

Artigo 19º Com antecedência mínima de 3 (três dias), poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 20º Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 21º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Artigo 22º O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;
- II. pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Capítulo VI Do Expediente Preliminar

Artigo 23º Na hora determinada para o início das reuniões, os membros do Conselho Deliberativo ocuparão os seus lugares.

§ 1º A presença dos conselheiros, para efeito de quórum, será feita por meio de lista de presença, assinada em plenário.

§ 2º Verificada em primeira convocação a quantidade mínima de conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação e, constatado quantidade suficiente de conselheiros para atendimento ao quórum mínimo, a reunião será aberta e os trabalhos iniciados.

§ 3º Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não poderá haver reunião, observando ao que dispõe o parágrafo 1º do artigo 27.

Artigo 24º Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior e após consulta do plenário será aprovada por aclamação.

§ 1º O Secretário em seguida à leitura da Ata dará conta das comunicações e informação dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

Capítulo VII Da Ordem do Dia

Artigo 25º A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por determinação do Conselho Deliberativo, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a sua respectiva duração.

Capítulo VIII

Dos Assuntos de Interesse Geral

Artigo 26º - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Capítulo IX

Das Atas

Artigo 27º - De cada reunião do conselho, lavrar-se-á ata assinada pelo presidente e pelo secretário que a redigiu, a qual, após anexação da lista de presente, que será submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e daqueles que previamente justificaram suas ausências.

§ 2º A cópia da ata será enviada mediante correspondência eletrônica, 15 (quinze) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Artigo 28º Das atas constarão:

- I. data, local e hora da abertura da reunião;
- II. os nomes dos conselheiros presentes, anexando a lista de presença;
- III. as justificativas dos conselheiros ausentes;
- IV. o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições
- V. apresentadas e das comunicações transmitidas;
- VI. o resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros
- VII. que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados
- VIII. para registro em ata;
- IX. a declaração de voto, se requerido;
- X. a deliberação do plenário.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 29º Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre assuntos tratados nas reuniões, sob pena de responsabilidade.

Artigo 30º A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.